Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A suplementação a que se refere o artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 150, DE 13 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Cia. de Construções Escolares do Estado de S.Paulo-CONESP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a :

I - Celebrar convênio com a Cia .de Construções Escolares do Estado de S.Paulo -CONESP, com a finalidade de execução de obras demanutenção em Escolas Rurais do Município, relacionadas no termo de participação.

II - Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$: 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) de acordo com a seguinte classificação técnica:-

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.01 - SETOR DE ENSINO DE Lº GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.17	Restauração de Escolas Rurais. . .
	Convênio CONESPCr$ 3.990.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de 1º Grau
08421880	Ensino Regular
08421881.17	Restauração de Escolas Rurais
	Convênio CONESPCr$ 3.990.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito Autorizado no inciso II, será efeituado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela CONESP.

ARTIGO 2º :- O instrumento do Convênio, assinado nos termos - do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 1.984

"Altera a redação do Art.42 da Lei - nº 90, de 29 de dezembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 42 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de - 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 42 :- Na infração de qualquer dispositivo da presente Lei será imposta a milta correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal da Taxa".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....